



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL/SME Nº. 001 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Normatiza regras relativas à eleição de servidores para o exercício dos cargos de DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO e dá outras providências”.

O Prefeito de Barreiras/Bahia no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, arts. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, artigos 14 e 15 da Lei nº. 9.394/96, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, as Leis Federais 10.172, de 09/01/2001, 11.494/2007, 11.738/2008, os arts. 48, 49, 50, 51 da Lei Municipal 767/2007, e a Lei nº 768/2007, e considerando a necessidade de editar normas de orientação para a realização do processo de eleição e designação de servidores para o exercício do cargo de direção das escolas da rede municipal de ensino, RESOLVE:

Art. 1º - a Secretaria Municipal de Educação constituirá a Comissão Seletiva Central das eleições, e no prazo de 15 dias a encaminhará ao chefe do poder executivo, composta com número e nomes dos representantes e os suplentes dos órgãos componentes:

I - 02 (dois) membros titulares e os suplentes, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros titulares e os suplentes, do SINPROFE - Sindicato dos Professores, Professores e Especialistas em Educação;

III - 01 (um) membro titular e o suplente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade de convocação dos suplentes para substituir e/ou auxiliar a Comissão na condução dos trabalhos de sua representatividade;

§ 2º - O presidente da Comissão Seletiva Central será eleito entre seus membros titulares.

Art. 2º - A Comissão Seletiva Central terá as seguintes competências e atribuições:

I - promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando-se pela divulgação e inscrição dos candidatos;

II - efetivar e homologar as inscrições por chapa, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 767/07;

III - afixar em local público, a relação nominal dos candidatos que compõe as chapas homologadas;

IV - analisar os pedidos de substituição de candidatos decorrentes de renúncia, falecimento e impugnação, em conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- V – solicitar das Unidades Escolares o cadastramento de todos os segmentos de votante, até 15 (quinze) dias antes da eleição, que o enviará à comissão;
- VI – as eleições serão realizadas no âmbito e horário de funcionamento da instituição escolar, perante a única mesa receptora;
- VII – promover campanhas de sensibilização da comunidade escolar para a participação por meio do voto e sobre a importância da referida eleição;
- VIII – credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, se houver;
- IX – providenciar o material necessário para a realização do pleito;
- X – expedir e divulgar junto à comunidade escolar e nos meios de comunicação as instruções necessárias à operacionalização do processo eleitoral;
- XI – estabelecer em conjunto com as chapas o cronograma das atividades de propaganda referente ao processo seletivo interno no âmbito de cada unidade escolar;
- XII – coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;
- XIII – rubricar as cédulas de votação;
- XIV – proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;
- XV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das eleições, as atas e listas dos eleitores para as providências subsequentes: homologação do resultado final, publicação do resultado final e nomeação do diretor na data estabelecida.
- XVI – processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência, caso não seja derivada de decisão colegiada, que, no caso aplicará o quanto prevê o § 2º deste artigo;
- XVII – Nomear e coordenar as Comissões Seletivas Escolares, que serão escolhidas em assembléia pela Comunidade Escolar e Conselho Escolar.
- § 1º - A Comissão Central orientará a Comissão Seletiva Escolar na organização de debates, a serem realizados até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.
- § 2º - Os problemas surgidos no decorrer da votação serão resolvidos pela Comissão Central, que os apreciará quando da apuração, cabendo desta apreciação recurso ao Secretário da Educação, que o decidirá em 03 (três) dias.
- Art. 3º - Compete a Comissão Seletiva Escolar:**
- I – organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo, podendo esta decisão ser submetida a recursos para a Comissão Seletiva Central;
- III – encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.
- Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:**



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I – divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo para todas as Comissões Seletivas Escolares;
- II – convocar as Comissões Seletivas Escolares para a instalação dos seus trabalhos;
- III – prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Seletivas Escolares e à comunidade escolar, para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- IV – expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo seletivo nas unidades escolares, observando a manutenção da salubridade do ambiente escolar, de cunho visual e sonoro;
- V – encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Seletivas Escolares;
- VI – fiscalizar e contribuir com o processo seletivo realizado pelas Comissões Seletivas Escolares, para seu bom andamento, na forma democrática e com lisura desejável socialmente.

Art. 5º - Competências e Atribuições da Mesa Receptora:

- I – estabelecer o número e o local das mesas receptoras, designando 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, publicado com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;
 - II – não poderão integrar a Mesa Receptora, qualquer dos candidatos, seus familiares, os fiscais e qualquer membro da direção em exercício;
 - III – o presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;
 - IV – não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos no dia da eleição, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário;
 - V – poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;
 - VI - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;
 - VII – zelar pela ordem e regularidade e lisura do processo de votação;
 - VIII – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
 - IX – anotar o não comparecimento do eleitor na ata da eleição ou na folha individual de votação;
 - X – lavrar a ata da eleição;
 - XI – autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do leitor na lista de votação;
 - XII – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções;
- Art. 6º - poderão ser candidatos a gestores:**



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – Qualquer professor ou especialista em educação com experiência mínima exigida de 02 (dois) anos na rede pública municipal, para concorrer ao cargo de diretor e vice diretor.

II – Aquele que tenha concluído com aproveitamento cursos para gestores, organizado pela Secretária Municipal de Educação;

III - encontra-se lotado pelo menos dois anos na data do registro da candidatura na escola que pretende dirigir;

IV - apresente defesa junto a comunidade escolar, de seu programa de gestão escolar para implementar o plano de desenvolvimento da escola;

V – a todos que se candidatarem ao cargo de diretores serão garantidos vagas no curso de gestão;

VI – os que não estão em exercício de gestão, proibida, nos termos do § 8º do art. 48 da Lei Municipal 767/2007.

Parágrafo Único - Pode candidatar-se, também o professor que estiver cursando pedagogia a partir do 5º semestre, no caso de não existir no quadro da escola, licenciados em pedagogia ou licenciatura plena de acordo o estatuto do magistério Lei nº 767/2007;

Art.7º - Das inscrições dos candidatos:

I – as inscrições para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice – Diretor serão realizadas exclusivamente na Biblioteca Municipal Folk Rocha, no período de 13 a 17 de Setembro de 2014, realizado pela Comissão Central (anexo I : ficha de inscrição);

II – as inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas compostas por um candidato ao cargo de Diretor e por candidatos aos cargos de Vice – Diretor, de acordo com o porte da escola, e homologadas pela Comissão Central até 27 de Outubro de 2014 conforme a legislação específica vigente em observância a Lei Municipal nº. 767/07;

III – para concorrer ao Pleito, os candidatos deverão formalizar os pedidos de inscrições das candidaturas por meio de requerimento, comprovante de escolaridade de nível superior em Educação, acompanhamento do *Curriculum Vitae*, devendo conter os seguintes elementos:

- a) nome completo do requerente;
- b) cargo ocupado;
- c) número de matrícula e data de ingresso na rede municipal de ensino;
- d) número do Registro Geral da Identidade e nome do órgão Expedidor;
- e) endereço residencial e telefone;
- f) local, data e assinatura do requerente.

IV – junto ao pedido de inscrição da candidatura, os candidatos firmarão DECLARAÇÃO de estarem cientes e de acordo com as presentes normas;

V – anexar cópia do contracheque;

VI – declaração comprovando que possui 02 (dois) anos lotado na Unidade Escolar (anexo II: declaração);



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

VII – os candidatos deverão apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo de diretor e de 20 (vinte) horas para o cargo de vice – diretor;

VIII – não havendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, a relação dos candidatos será homologada;

IX – nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em 02 (duas) ou mais Unidades Escolares;

X – é vetada a candidatura isolada ao cargo de Vice – Diretor;

XI – é vetada a candidatura de diretores e vice - diretores que já tenham seu cadastro registrado na eleição anterior e que tenham sido eleitos.

XII – não participarão da referida eleição as Unidades Escolares conveniadas, cuja direção seja de responsabilidade do convenente;

XIII – é vedada a candidatura ao cargo aos profissionais contratados.

Art. 8º - Para a organização da propaganda e publicidade observar-se-á os seguintes critérios:

I – a propaganda para o processo seletivo terá início após a publicação das chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Gestão Escolar pelos candidatos, desde que não prejudique o normal funcionamento da unidade escolar;

II – não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das unidades escolares na propaganda eleitoral, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

III – não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

Art. 9º - A eleição realizar-se-á por meio de voto direto, secreto e facultativo;

Art. 10º - A votação terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 17h30min para as escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e para as escolas que possuem os turnos: matutino, vespertino e noturno o horário de encerramento deverá ser até às 21h00min, para todas as unidades escolares;

Art. 11 - Os eleitores terão direito á:

I – o servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada uma delas;

II – os pais ou responsáveis que tiverem mais de um filho na unidade escolar terão direito a um único voto;

III – o servidor público que possui filhos na mesma instituição em que se encontra lotados, terá o direito a um único voto.

Art. 12 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Art. 13 – Deverá ser instalada em cada seção de votação uma única urna para recolher os votos, conforme a cor e segmento estabelecidos.



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 14 – O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 15 - Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recursos contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Seletiva Escolar.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até as 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte.

§ 3º - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Seletiva Escolar, em primeira instância, e a Comissão Seletiva Central em última instância.

§ 4º - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido.

§ 5º - o não cumprimento do horário de votação invalida o processo eleitoral.

Art. 16 - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as chapas:

I – servidores públicos municipais que não atendam as normas estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº. 767/07;

II – quando no período da propaganda eleitoral, membros de chapa que não respeitarem as normas estabelecidas;

Art. 17 - As impugnações de que trata o “caput” deste artigo ocorrerão:

I – quando houver descumprimento do Estatuto do Magistério Público Municipal;

II – aberta a urna e constatada a incoincidência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e de vontades de um dos segmentos, ocorrerá à nulidade dos votos do referido segmento.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, haverá convocação e realização de nova eleição referente ao (s) segmento (s) cuja votação foi anulada, mantendo-se os demais procedimentos pertinentes e constantes desta Resolução.

§ 2º - Poderá o candidato ou fiscal credenciado solicitar a impugnação da votação no momento da prática de um delito à Comissão Eleitoral e posterior a comissão central.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Seletiva Central, que deverá julgá-los dentro de menor espaço de tempo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega.

Art. 19 - Quando, por qualquer motivo, ocorrer à necessidade de substituição do (s) membro (s) que compõem a chapa, a Comissão Seletiva Escolar deverá analisar a solicitação encaminhada pela própria chapa inscrita, emitir parecer e registrar o ocorrido em ata, encaminhando para a Comissão Seletiva Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da propaganda eleitoral. São casos de substituição:

§ 1º - Quando por doença ou falecimento de algum membro que compõe a chapa.



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - quando for identificado que um ou mais dos membros que compõem a chapa não atendam as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 767/07.

§ 3º - Os casos omissos neste Edital e no Decreto Municipal nº. 648/2014, de 25 de agosto de 2014, que se referem às eleições nas unidades escolares, serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Seletiva Escolar, encaminhando – os à Comissão Seletiva Central, observado o inciso XVI e § 2º do art. 2º.

Art. 20 - A posse dos eleitos ocorrerá em data única a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – Mandato de diretor e vice - diretor, eleitos na forma da Lei 767/07, será de dois anos, sem direito a reeleição;

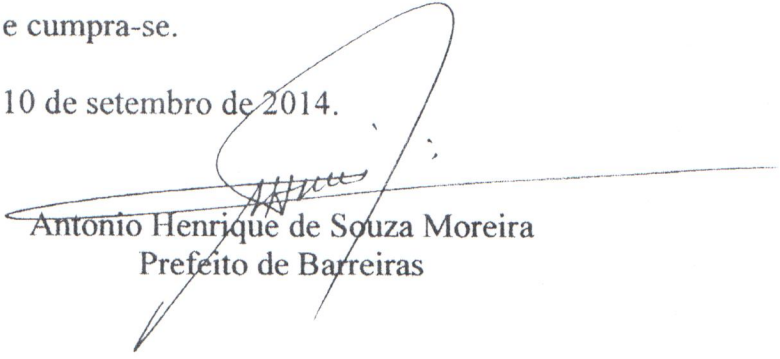
Art. 22 – Em vacância do diretor e vice - diretor, o chefe do executivo nomeará para o cargo, dentre os outros dois nomes constantes da lista tríplice.

Art. 23 - A Comissão Seletiva escolar e a Comissão Central se extinguirão, automaticamente, ao concluir seus encargos, sem possibilidade de retornar as suas funções após a posse dos candidatos a gestores eleitos.

Art. 24 – Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Comissão Seletiva Central.

Registra-se, Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2014.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO PARA GESTORES 2014

ESCOLA: _____
CARGO: DIRETOR
NOME: _____
RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR** _____
Nº. DE MATRÍCULA: _____
DATA DE ADMISSÃO: _____
DATA DE LOTAÇÃO NA ESCOLA: _____
CARGO DE CONCURSO: _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE: _____ **e-MAIL:** _____
LOCAL: _____
DATA: _____
ASSINATURA: _____
ESCOLA: _____
CARGO: VICE - DIRETOR
NOME: _____
RG: _____ **ÓRGÃO**
EXPEDIDOR _____
Nº. DE MATRÍCULA: _____ **DATA DE**
ADMISSÃO: _____
DATA DE LOTAÇÃO NA ESCOLA: _____
CARGO DE CONCURSO: _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____
LOCAL: _____
DATA: _____
ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O VICE - DIRETOR

ESCOLA: _____
CARGO: VICE - DIRETOR
NOME: _____
RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR** _____
Nº. DE MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:** _____
DATA DE LOTAÇÃO NA ESCOLA: _____
CARGO DE CONCURSO: _____
ENDEREÇO _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____
LOCAL: _____
DATA: _____
ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº. _____, CPF nº. _____,
residente e domiciliado à Rua: _____ declaro
para os devidos fins estar ciente e de acordo com as normas que regem a
administração escolar, assim como os direitos e deveres para o desenvolvimento de
uma gestão democrática e participativa.
Barreiras – Bahia, _____ de _____ 2014.

ASSINATURA